



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 9660073 - DP-CJ

SEI!TJPR Nº 0021610-50.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9660073

Dispensa nº 212/2023

I - Trata-se de doação de materiais de expediente em condição de inservibilidade para o Poder Judiciário do Estado do Paraná, mas ainda passível de ser utilizado por outras entidades.

Inicialmente, foi constatada situação de acúmulo de materiais para descarte na sede da DP-DAM (4953361), tendo sido relatado todo trâmite entre a chegada dos itens e, no fim de sua vida útil, a forma de descarte.

No documento 5216851 foram apresentadas algumas das dificuldades de logística para o descarte nas diversas comarcas do Estado, evidenciando-se a necessidade de padronização dessa atividade.

Diante da situação apresentada, esta Diretoria sugeriu iniciar um procedimento de credenciamento de eventuais interessados em recolher o material, assim como pensar em outras eventuais soluções (9379675), porém, a pesquisa revelou extrema dificuldade em encontrar entidade interessada e que tivesse aptidão para o manejo desses materiais.

Por fim, a DP-DAM esclareceu que:

- a) foram contatadas as empresas **CATAMARE - COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA** e **RECICAPANEMA - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, as quais demonstraram interesse na retirada dos materiais inservíveis e perigosos ali armazenados e a empresa **ACA - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS AUTOMOTORES** que não tem interesse em todo o material disponível para retirada;
- b) localizou-se também a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS AMIGOS DE ITAPERUÇU**, que encaminhou a documentação necessária para eventual doação;
- c) considerando as características dos itens, com metais pesados e outros componentes prejudiciais à vida humana e à natureza, as associações **CATAMARE - COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA** e **RECICAPANEMA - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS** não possuem, nas descrições de atividades econômicas principal e secundárias, a autorização para coleta ou recuperação de materiais tóxicos ou prejudiciais ao meio ambiente;
- d) a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS AMIGOS DE ITAPERUÇU** não possui, nas descrições de atividades econômicas principal e secundárias, descrição que a permita ou impeça de atuar na recuperação dos itens, porém, anexou estatuto

e demais documentos que permitem a identificação, além do ato municipal que a declara de utilidade pública;

e) para o Poder Judiciário do Estado do Paraná não há possibilidade de reaproveitamento dos itens de impressão;

f) a opção pelo leilão dos itens a descartar não traria benefícios, em face do baixo valor dos itens, de modo que o valor arrecadado provavelmente não cobriria os custos do certame;

g) há diversas salas no interior inutilizadas para a estocagem dos itens, gerando riscos e outros inconvenientes e perturbando o bom andamento dos serviços, e o mesmo ocorre na própria central de distribuição;

h) a doação é a melhor solução de curto prazo, podendo-se liberar primeiramente os materiais acondicionados na Central e Capital e após, recolhendo-se os dispostos no interior, em rotas específicas e com a colaboração do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A relação de materiais para descarte se encontra nos documentos 9558345 e 9558579.

O Laudo Técnico 9559286 concluiu pela inservibilidade dos materiais.

Para fins de doação, foram juntados ao expediente a documentação e as certidões de regularidade fiscal da **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS AMIGOS DE ITAPERUÇU** (9557853 e 9653982).

Por sua vez, a Consultoria Jurídica realizou o checklist 9653893 e exarou Parecer Jurídico 9654218, no sentido de que é juridicamente viável a doação dos itens para a referida associação.

II - Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (9654218) e, com fundamento no art. 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa 11/2018 e no artigo 6º, inciso III, do Decreto Judiciário nº 53/2021, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na tabela 9558345 para a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS AMIGOS DE ITAPERUÇU**, associação de utilidade pública inscrita no CNPJ sob nº 22.109.478/0001-97, com sede na Rua Maria das Dores Silva, 75, Vila Santa Rita de Cássia, CEP 83.560-000, Itaperuçu-PR, representada por seu presidente, Sr. Sebastião Sidinei de Camargo, já qualificado no expediente.

III - Publique-se.

IV- À Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Doação.

Curitiba, data da assinatura digital.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO

Diretora do Departamento do Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO**, **Diretor de Departamento**, em 16/10/2023, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9660073** e o código CRC **1FF8C1A0**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Álvaro Ramos, 159 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 -
Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
4º Andar

CERTIDÃO

Certidão de Veiculação no Diário da Justiça

Tipo: Despacho do Diretor ASSESSORIA JURÍDICA - DIRETORIA -
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
Nome do Documento: Dispensa nº 212/2023 - SEI!TJPR Nº 0021610-50.2020.8.16.6000
Número Sequencial: 1874/2023
Número do Diário: 3535
Data da Veiculação
do Diário: 17/10/2023 (Terça-feira)
Data da Publicação: Primeiro dia útil subsequente à Data da Veiculação



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON STANGE JUNIOR**, Técnico Judiciário,
em 16/10/2023, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar>
informando o código verificador **9664435** e o código CRC **CAEFC2E8**.

0021610-50.2020.8.16.6000

9664435v2